



CONSULTA PRÉVIA

**“Locação de autocarros com motorista para o Programa ‘Alvalade em Férias –
Infância`”**

PROCESSO N.º 04/CPR/JFA/2019

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

I - CONVITE

Assunto: Consulta Prévia para “Locação de autocarros com motorista para o Programa ‘Alvalade em Férias – Infância’”

Processo n.º 04/CPR/JFA/2019

Exmos. Senhores,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 18 de fevereiro de 2019, que tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 112.º, do n.º 1 do artigo 113.º e do n.º 1 do artigo 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a “Locação de autocarros com motorista para o Programa ‘Alvalade em Férias – Infância’” - Processo n.º 04/CPR/JFA/2019, venho pelo presente convidar Vs. Exas. a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de locação de bens móveis com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70 e fax n.º 21 842 83 99 e com o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico.
3. O recurso à consulta prévia tem fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
4. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
5. A apresentação da proposta é feita até às 23H59 do dia 5.º dia a contar da data do envio do presente Convite, devendo a mesma ser remetida por

- correio eletrónico para o endereço de e-mail indicado no n.º 1.
6. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do CCP:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite;
 - b) Proposta de preço, conforme Anexo II ao presente Convite.
 7. Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa.
 8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
 9. As propostas não serão objeto de negociação.
 10. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço. Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
 11. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação, beneficiando o adjudicatário do prazo de 3 (três) dias úteis para suprir eventuais irregularidades detetadas, e consistem em:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

12. Em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação da caução.

13. A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestora do contrato Madalena Viana, funcionária da Divisão Administrativa.

14. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 19 de fevereiro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem

prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do ponto 5. do Convite)

... (indicar: nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por consulta prévia para ... (identificar procedimento), a que se refere o convite datado de ..., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total (numérico e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta Prévia para “Locação de autocarros com motorista para o Programa
‘Alvalade em Férias – Infância’”**

PROCESSO N.º 04/CPR/JFA/2019

ÍNDICE:

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Prazo

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª – Condições relativas ao transporte

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Preço contratual

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

Cláusula 10.ª – Sanções contratuais

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 12.ª – Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 13.ª – Foro competente

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de autocarros com motorista para o Programa 'Alvalade em Férias – Infância', cujo planeamento consta do Anexo I.
2. A locação engloba 2 (dois) autocarros de 50 (cinquenta) lugares para o período que decorre entre o dia 24 de junho e o dia 2 de agosto de 2019, abrangendo apenas os dias úteis.
3. A locação inclui ainda mais 1 (um) autocarro de 50 (cinquenta) lugares para o período que decorre do dia 22 ao dia 26 de julho de 2019.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do Programa referido no n.º 1 da Cláusula 1.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A locação decorre nas datas previstas nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constitui obrigação principal do locador disponibilizar os autocarros mencionados nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 1.ª com motorista.

2. O locador encontra-se ainda obrigado a disponibilizar o combustível e as portagens que se afigurem necessárias às deslocações previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

3. A título acessório, fica ainda o adjudicatário obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à sua perfeita e completa execução.

Cláusula 5.^a - Condições relativas ao transporte

1. Os autocarros devem ser de turismo e ter pelo menos 50 (cinquenta) lugares, estando disponíveis para transporte nos dias previstos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 1.^a, entre as 7 horas e 30 minutos e as 18 horas.
2. Os dois autocarros mencionados no n.º 2 da Cláusula 1.^a partirão da freguesia de Alvalade, concretamente do Campo Grande (junto à pastelaria Grã-Via) e da Rua Joaquim Rocha Cabral (junto ao Jardim da Quinta dos Barros), conforme localização constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos, devendo o autocarro alocado a cada uma das moradas referidas ser sempre o mesmo, ao longo de cada um dos turnos da atividade.
3. O autocarro mencionado no n.º 3 da Cláusula 1.^a partirá da freguesia de Alvalade, concretamente da Rua Conde Arnoso (junto ao Centro Cívico Edmundo Pedro), conforme localização constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos, devendo o autocarro alocado a esta morada ser sempre o mesmo durante a semana em causa.
4. A partida e a chegada diária de cada um dos autocarros terá como ponto de referência sempre o mesmo local.
5. Os motoristas destacados para a condução dos autocarros deverão estar devidamente credenciados para o transporte de crianças.
6. Os autocarros utilizados ao longo do Programa deverão apresentar as revisões legalmente exigidas e deter as condições de segurança, salubridade e conforto, bem como todas as condições legalmente exigidas, que permitam garantir a qualidade do transporte, considerando o público-alvo do Programa, designadamente crianças e jovens dos 6 aos 14 anos de idade.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros), valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3. Não há lugar a revisão de preços durante a execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação

pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos referentes ao contrato e das prestações a executar, até 20% do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual total, a título de cláusula penal.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. No caso previsto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias

após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 13.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas por correio eletrónico, mencionado no contrato, ou, caso o mesmo se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.